



22 de fevereiro 2016

direitos das pessoas trans

**10 anos depois da morte de Gisberta Salce Júnior,
o que foi feito e o que falta fazer?**

ILGA

INTERVENÇÃO LÉSBICA,
GAY, BISSEXUAL
E TRANSGÉNERO

ILGA-PORTUGAL.PT



Assinalam-se hoje 10 anos do dia em que o corpo de Gisberta Salce Junior foi encontrado no fundo de um poço de 15 metros situado num prédio inacabado da Avenida Fernão Magalhães, no Porto. Gisberta, mulher trans, sem-abrigo, seropositiva e imigrante, morreu depois de, durante 3 dias, um grupo de 14 jovens entre os 12 e os 16 anos infligirem de forma contínua das agressões mais violentas que se pode imaginar. Cigarros apagados no corpo, penetrações anais com objetos de madeira - Gisberta, ou "homem com mamas" como lhe preferiam chamar, foi provocada, agredida, e violada, acabando por ser atirada ainda com vida para dentro de um poço, onde morreu.

Nem o estado de saúde visivelmente frágil, decorrente em parte de uma tuberculose em estado avançado, foi suficiente para que algum dos 14 jovens acudisse aos sucessivos pedidos de ajuda de Gisberta, que mais tarde confessaram terem ouvido. As idades dos agressores chocaram-nos a tod@s, e também nos vieram lembrar que a transfobia se aprende desde muito cedo, e que é fortíssima.

Meses mais tarde viria a ouvir-se pela voz da juíza na sentença do tribunal de menores que se tratou de "uma brincadeira que acabou mal" - aceitando a tese da morte por afogamento e "não em função das agressões". A acusação por homicídio não ocorreu e o caso não foi tipificado como crime de ódio. Estávamos em 2006 e o Estado Português negligenciava as pessoas trans que, como Gisberta, não viam reconhecida, desde logo, a sua identidade – negando a sua dignidade e a construção de projetos de vidas e o acesso aos direitos mais fundamentais: saúde, educação, emprego, proteção social ou justiça.

O que foi feito nos últimos 10 anos?

Em 10 anos, houve várias mudanças. O Estado deu alguns passos fundamentais para a proteção das pessoas trans e para promoção da sua felicidade e cidadania plena. Com destaque para a lei - absolutamente fundamental - que, em 2011, passou a permitir o reconhecimento legal da identidade de género e a alteração de sexo legal e nome próprio. Mas foram várias as esferas nas quais se fizeram avanços importantes: na concessão de asilo, no acesso à justiça, na educação e no acesso ao trabalho.

Reconhecimento do fundado receio de perseguição em razão da identidade de género como fundamento válido para a concessão de asilo

Lei nº27/2008, de 30 de junho¹

Lei que permite o reconhecimento legal da identidade, através de procedimento administrativo nas Conservatórias do Registo Civil

Lei nº07/2011, de 15 de março²

Inclusão da “identidade de género” como categoria suspeita de discriminação, e por isso protegida, no Estatuto do Aluno

Lei nº51/2012, de 5 de setembro³

Inclusão da categoria “identidade de género” no Código Penal: (1) as motivações transfóbicas passam a ser revelantes para os crimes de homicídio qualificado e de ofensa à integridade física qualificada, surgindo como circunstâncias agravantes dos mesmos; e (2) proibição da promoção de ódio, violência, difamação, injúria ou ameaça com base na identidade de género

Lei nº19/2013, de 21 de fevereiro⁴

Identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso ao emprego e no trabalho

Lei nº28/2015, de 14 de abril⁵

¹ http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1584&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=

² http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1308&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=

³ http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1793&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=

⁴ http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1880&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=

⁵ http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2317&tabela=leis&nversao=

O que falta fazer?

Apesar dos avanços absolutamente fundamentais que foram dados a transfobia continua a ser forte - e faltam ainda passos importantes para estarmos mais perto de poder afirmar que as pessoas trans têm, de facto, direito a todos os direitos.

A ILGA Portugal tem alertado em particular para a urgência em: (a) melhorar o processo administrativo criado pela lei nº7/2011, garantindo o acesso efetivo de todas as pessoas trans ao reconhecimento legal da sua identidade, respeitando a sua autonomia e auto-determinação; (b) garantir a oferta, no Sistema Nacional de Saúde, de tratamentos absolutamente fundamentais para a saúde e o bem-estar físico e psicológico de muitas pessoas trans, nomeadamente cirurgias genitais; e (c) garantir que o acompanhamento clínico e a prestação de cuidados de saúde a pessoas trans em Portugal são concordantes com as mais recentes *guidelines* internacionais.

Reconhecimento legal da identidade de género

A falta de reconhecimento legal da identidade das pessoas transexuais desencadeia situações de marcada desigualdade social. Trata-se de uma desigualdade decorrente de questões de género: mulheres e homens transexuais, precisamente por não serem legalmente reconhecidos/as como mulheres e homens, encontram sérias barreiras no acesso a esferas fundamentais – tanto em relação à vida em comunidade como à privada. Nos últimos anos, diferentes Estados têm proposto diferentes soluções que permitem ultrapassar esta desigualdade⁶. Em 2011, entrou em vigor em Portugal a lei nº7/2011, de 15 de março, que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil. A lei foi apontada como a primeira lei de reconhecimento da identidade de género em contexto Europeu respeitadora dos princípios subjacentes aos Direitos Humanos⁷. De facto, a lei nº7/2011 consubstancia um processo de inovação legal: internacionalmente, e até 2011, nenhuma lei previu um relatório clínico como o único requisito de acesso ao reconhecimento legal da identidade de género.

A lei nº7/2011 foi absolutamente fundamental ao garantir o acesso das pessoas trans ao reconhecimento legal das suas identidades e, conseqüentemente, a uma cidadania plena. Contudo, importa atentar aos seguintes factores:

(a) Desde 2011, a ILGA Portugal tem acompanhado várias pessoas que encontraram barreiras significativas no acesso à lei – em particular, barreiras decorrentes da dificuldade em

⁶ Open Society Foundations (2014). License to be yourself: Laws and advocacy for legal gender recognition of trans people. Disponível em <http://www.opensocietyfoundations.org/reports/license-be-yourself>

⁷ European Commission (2012). Trans and intersex people: Discrimination on the grounds of sex, gender identity and gender expression. Disponível em http://www.coe.int/t/dg4/lgbt/Source/trans_and_intersex_people_EC_EN.pdf

conseguir o relatório que atesta o diagnóstico de “Perturbação de Identidade de Género” exigido pela lei (cf. ponto 1.2). Está atualmente em curso um projeto de investigação, do qual a ILGA Portugal é parceira, promovido pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, e gerido pela CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, que tem como objetivo avaliar o impacto e a implementação da lei nº7/2011⁸. Os resultados do projeto, que serão divulgados numa conferência especificamente promovida para o efeito, já em abril de 2016, irão sistematizar estas dificuldades e propor soluções legislativas para as ultrapassar. Os resultados irão, ainda, abordar questões como a eventualidade de reconhecimento legal da identidade para menores de idade, bem como a possibilidade da criação de um marcador legal de género neutro.

(b) Depois de 2011, outros Estados legislaram no sentido de garantir o reconhecimento legal da identidade das pessoas trans, também através de processos administrativos, mas – ao contrário da lei Portuguesa – sem requisitos de ordem clínica, tal como a exigência da apresentação de um diagnóstico de “Perturbação de Identidade de Género”, respeitando deste modo a autonomia e auto-determinação das pessoas trans. Em contexto Europeu, são disso exemplo as leis recentemente aprovadas na Dinamarca⁹, Malta¹⁰ e Irlanda¹¹. Estas leis vão de encontro às mais recentes recomendações internacionais, incluindo da Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia: “EU Member States should consider following the example of countries in which gender recognition is based on self-determination of gender identity”¹². Adicionalmente, vários Estados permitem o reconhecimento legal da identidade a menores de idade¹³, desta feita através de um processo judicial, bem como a possibilidade de marcadores legais de género neutro.

(c) A lei nº7/2011 exige a apresentação, nas Conservatórias do Registo Civil, de um relatório que ateste uma “Perturbação de Identidade de Género”. Importa realçar os recentes desenvolvimentos a nível da comunidade clínica internacional a este respeito, desde logo: (1) a extinção do diagnóstico de “Perturbação de Identidade de Género” pela Associação Americana de Psiquiatria em 2013¹⁴ (no DSM-5; tendo sido criado o diagnóstico de “Disforia de Género”, distinto no que respeita aos critérios subjacentes); (2) a publicação da 7ª versão dos *Standards of Care*¹⁵ (SOC) da WPATH (World Professional Association for Transgender Health); e (3) a

⁸ Projeto “A ‘lei de identidade de género’: Impacto e desafios da inovação legal na área do (trans)género”. Mais informações em: <http://www.cis.iscte-iul.pt/Projects.aspx?Lang=pt&id=306>

⁹ Danish trans law amendments: <http://tgeu.org/danish-trans-law-amendments-2014-l-182-motion-to-amend-the-act-on-the-danish-civil-registration-system/>

¹⁰ Gender Identity, Gender Expression and Sex Characteristics Act (Malta, 2015): <http://tgeu.org/gender-identity-gender-expression-sex-characteristics-act-malta-2015/>

¹¹ Irish Gender Recognition Act (2015): <http://tgeu.org/ireland-gender-recognition-act-2015/>

¹² European Union Agency for Fundamental Rights (2015). Protection against discrimination on grounds of sexual orientation, gender identity and sex characteristics in the EU: Comparative legal analysis. Update 2015. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/protection_against_discrimination_legal_update_2015.pdf

¹³ Open Society Foundations (2015). License to be yourself: Trans children and youth. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/briefing-papers/trans-children-and-youth>

¹⁴ <http://www.dsm5.org/documents/gender%20dysphoria%20fact%20sheet.pdf>

¹⁵ Disponíveis em:

http://www.wpath.org/uploaded_files/140/files/Standards%20of%20Care,%20V7%20Full%20Book.pdf

revisão em curso da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, cuja conclusão se prevê para 2017, e que na sua versão beta extingue o diagnóstico de “transexualismo”. No seu conjunto, os vários desenvolvimentos internacionais – nomeadamente as revisões dos diagnósticos – realçam que, ao contrário do que aconteceu durante décadas e até muito recentemente, os diagnósticos clínicos que incidem sobre as pessoas trans não se podem referir à sua identidade (isto é, a quem as pessoas são), mas sim ao sofrimento clinicamente relevante que pode derivar da incongruência entre a identidade e o sexo atribuído ao nascimento. Em suma, esta recente mudança de paradigma clarifica que, tal como indicado nos SOC, “some people experience gender dysphoria at such a level that the distress meets criteria for a formal diagnosis that might be classified as a mental disorder. (...) A disorder is a description of something with which a person might struggle, not a description of the person or the person’s identity. Thus, transsexual, transgender, and gender nonconforming individuals are not inherently disordered”. Portanto, a lei nº7/2011 exige um diagnóstico que formalmente já não existe, e assenta no pressuposto agora rejeitado pela própria comunidade clínica internacional de que profissionais de saúde podem determinar quem as pessoas trans são.

Deste modo, a ILGA Portugal alerta para a necessidade de rever a lei de reconhecimento legal da identidade das pessoas trans, respeitando a sua autonomia e auto-determinação, e indo de encontro aos mais recentes desenvolvimentos internacionais.

Acesso a cuidados de saúde – adequados e competentes – para pessoas trans

A ILGA Portugal tem sistematicamente alertado para as dificuldades que as pessoas trans enfrentam no acesso à saúde, de resto sumarizadas na nossa brochura “Sabemos o que somos: Pessoas”¹⁶. Apesar de várias práticas clínicas adequadas e de exemplos positivos, há ainda discrepâncias entre as práticas clínicas em Portugal e os SOC¹⁷ da WPATH. Continua a existir a imposição de requisitos adicionais aos dos SOC para acesso a cuidados de saúde (desde terapias hormonais até cirurgias), o que prejudica de forma evidente a adequação e celeridade do processo e agrava e prolonga o mal-estar das pessoas trans e a própria discriminação. Outro fator que acentua esta dificuldade é a necessidade, para acesso a cirurgias genitais, de um aval da Ordem dos Médicos, cujo Código Deontológico especifica de resto requisitos também eles muito mais restritivos do que os recomendados nos SOC. É possível, ainda, identificar profissionais de saúde que demonstram grande rigidez face a papéis

¹⁶ Disponível em: <http://www.ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/sqs.pdf>

¹⁷ Disponíveis em:

http://www.wpath.org/uploaded_files/140/files/Standards%20of%20Care,%20V7%20Full%20Book.pdf

e expressões de género diversas, e que resistem à ideia de que os cuidados clínicos terão de ser individualizados e de que nem todas as pessoas trans procurarão o mesmo tipo de transformações do corpo.

Em paralelo, não é claro, desde 2011, quais os tratamentos de saúde disponibilizados pelo Sistema Nacional de Saúde (SNS), em particular no que respeita a cirurgias genitais. São muitas as pessoas que procuram a ILGA Portugal e pedem informação sobre o acesso a cirurgias no SNS. Apesar dos nossos esforços, continuamos sem informação clara e sem saber para onde encaminhar. Ainda em 2011, em resposta a um pedido de esclarecimentos da ILGA Portugal sobre cirurgias de reatribuição sexual nos Hospitais Universitários de Coimbra (HUC), o Ministério da Saúde indicou que “Já começaram as cirurgias e estão agendados os procedimentos a ter com os primeiros casos” – não esclarecendo, contudo, vários dos pontos enunciados no pedido de esclarecimento, nomeadamente: quais as cirurgias disponíveis, qual a formação de profissionais, prioridades nos atendimentos, e forma de contacto para futuros encaminhamentos. Em 2012, em resposta a uma pergunta de deputadas do PCP, o Ministério da Saúde indicou que “a Unidade de Cirurgia Reconstructiva Genito-Urinária e Sexual, criada no âmbito do Serviço de Psiquiatria dos HUC em Abril de 2011, iniciou as primeiras consultas em Junho seguinte”. Contudo, numa reportagem televisiva¹⁸, emitida a 17 de março de 2015, são os/as profissionais que trabalham na área a afirmar que a falta de respostas e informação sobre os cuidados de saúde prestados a pessoas trans nos HUC persiste, e que para muitas destas pessoas a alternativa tem sido o recurso a serviços de saúde privados.

De facto, nos últimos anos tem-se acentuado o desconhecimento sobre que práticas, que profissionais de saúde e que recursos estão disponíveis no SNS para as pessoas trans. Os resultados do nosso projeto “Saúde em Igualdade”¹⁹ espelham esta realidade: a maioria dos/as participantes trans não está atualmente, nem esteve no passado, a ser acompanhada/o em serviços de saúde. E entre as razões para tal inclui-se o facto dos/as participantes não saberem a que serviços ou profissionais de saúde se devem dirigir.

Identificamos várias melhorias na legislação, proteção e prestação de cuidados de saúde (como a existência de um marcador neutro de género; ou a inclusão de “identidade ou expressão de género” no Artigo 13º da Constituição, entre outras possíveis e desejáveis, alertando com extrema urgência para:

- (1) a necessidade de garantir que a prestação de cuidados de saúde a pessoas trans em Portugal é concordante com as *guidelines* clínicas internacionais;**
- (2) a urgência em garantir que o SNS disponibiliza tratamentos médicos fundamentais para o bem-estar físico e psicológico de muitas pessoas trans – em particular, cirurgias genitais;**
- (3) a importância em terminar com o procedimento através do qual a Ordem dos Médicos avalia cada caso clínico, autorizando – ou não – o acesso a cirurgias genitais.**